

01-0567/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0567/1998 DE 1998

13-562798

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0567/1998 DE 20/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS HEDER (PT)

E N E N T A:

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO ALEITAMENTO MATERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:35:11

00000055702-12



ARQUIVADO EM 18/01/2008

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Delina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02780	de prec	S. 1
n.º	567	de 1998	

60

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
20 AGO 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mur
PRESIDENTE

Projeto de Lei 01 - PL
01-0567/1998

Institui o Comitê Municipal de Estímulo
ao Aleitamento Materno e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo ^d DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno.

Art. 2º- As atribuições do Comitê são :

I- estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os Programas de Atenção integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;

II- realizar ações educativas de amplo alcance populacional ;

III- informar e treinar os trabalhadores de saúde da rede municipal para o incremento do aleitamento materno;

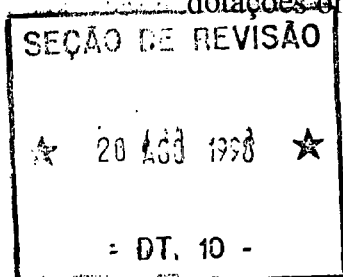
IV- zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol do aleitamento materno;

V- apoiar organizações não-governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias para o incremento do aleitamento materno.

Art. 3º- O Comitê terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria.

Art. 4º- O Comitê será composto por representantes das Secretarias afetas ao programa, de instituições universitárias, de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 02 de proc.
n.º 567 de 19 98 fls. 3
Ed

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ²⁰~~19~~ de agosto de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02	de proc.	
n.º	567	de 19	98
[assinatura]			

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O incentivo ao aleitamento materno é uma exigência da sociedade contemporânea. A amamentação materna protege as crianças contra diarreias, doenças respiratórias, alergias, diabetes e câncer. As mães se beneficiam ao terem uma redução nas hemorragias pós-parto, um espaçamento maior entre as gestações e uma diminuição no risco de ocorrência de câncer de mama.

Visando as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, propõe-se a criação do Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno. A exemplo do Comitê de Mortalidade Materna, criado pela Lei Municipal 11.313/92, o Comitê de Aleitamento estará integrado por representantes das secretarias municipais afetas a esta ação, de universidades, de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo.

O Comitê contribuirá para impulsionar ações educativas de amplo alcance populacional, visando a difusão de informações. Outra ação será zelar pelo cumprimento das legislações trabalhistas e sanitárias em prol do aleitamento materno.

Ao aprovar a presente iniciativa parlamentar, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso de transformar São Paulo em uma cidade saudável e solidária.

LEI Nº 11.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

nº 04
PL 567
Solange

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e os Comitês de Mortalidade Materna, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna.

Art. 2º - O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna tem por finalidade:

I - Conhecer os reais índices de mortalidade materna do Município de São Paulo;

II - Caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices referidos no inciso I;

III - Pesquisar as principais causas da mortalidade materna;

IV - Assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando quanto às providências necessárias à redução da mortalidade materna.

Art. 3º - A fim de dar execução ao Programa instituído por esta lei, ficam criados Comitês de Mortalidade Materna no Município de São Paulo, com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo:

I - Um Comitê Central, instalado no Gabinete do Secretário Municipal da Saúde;

II - Comitês Regionais, instalados nas Administrações Regionais de Saúde e Distritos de Saúde;

Art. 4º - O Comitê Central de Mortalidade Materna terá função precipuamente normativa e será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes a serem designados pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Um representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - USP;

II - Um representante do Conselho Regional de Medicina - CRM;

III - Um representante do Movimento da Mulheres;

IV - Um representante da Rede Hospitalar Municipal;

V - Um representante do Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação da Secretaria Municipal da Saúde - CEPPI;

VI - Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Um representante da área jurídica.

Art. 5º - Os Comitês Regionais de Mortalidade Materna atuarão basicamente junto aos Serviços Ambulatoriais, Centros de Saúde, Postos de Assistência Médica, Hospitais Municipais e Conveniados e serão compostos por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, a serem designados pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante indicação das unidades administrativas e setores da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Um médico obstetra do Hospital Municipal;

II - Um representante da área de informação do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - NEPI;

III - Um representante da Assessoria de Saúde da Mulher, da Administração Regional de Saúde ou do Distrito de Saúde;

IV - Um representante do Movimento da Mulheres;

V - Um representante do Movimento de Saúde;

VI - Um representante da área jurídica.

Art. 6º - Os membros dos Comitês de Mortalidade Materna terão um mandato de 2 (dois) anos, renovável por uma única vez e por igual período, sem direito a qualquer remuneração.

Parágrafo único - O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, será substituído mediante indicação da respectiva instituição ou setor da sociedade civil que o indicou.

Art. 7º - Os Comitês de Mortalidade Materna terão um Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 8º - Os Comitês de Mortalidade Materna terão como instrumental básico de trabalho e metodologia:

I - O rastreamento dos atestados de óbitos de todas as mulheres com idade de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, ocorridos no Município de São Paulo;

II - A investigação dos óbitos por causas maternas e daqueles cujos atestados contenham apenas a causa básica do óbito e que possam estar relacionados com complicações da gravidez, do parto, puerpério ou aborto;

III - A análise dos prontuários de assistência ao pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério;

IV - As entrevistas domiciliares com a família da falecida.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo serão considerados, inclusive, os óbitos de mulheres não residentes no Município de São Paulo.

§ 2º - Para o cálculo do coeficiente de mortalidade deverão ser consideradas as mortes de mulheres residentes no Município de São Paulo (numerador do coeficiente) e o número de nascidos vivos da população residente.

§ 3º - Os procedimentos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão efetivar-se em instituições de saúde não integrantes da rede municipal, desde que contem com a expressa concordância de seus representantes legais.

§ 4º - Os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, serão realizados por profissionais de saúde, integrantes da Assessoria de Saúde da Mulher e do Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - NEPI, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º - Ao Comitê Central de Mortalidade Materna caberá:

I - Expedir normas com vistas a uniformizar a atuação dos Comitês Regionais;

II - Realizar diagnóstico da situação da Mortalidade Materna no Município de São Paulo, a partir dos elementos fornecidos pelo Comitê Regional, previstos no artigo 10 desta lei;

III - Informar os órgãos competentes sobre os resultados do trabalho desenvolvido;

IV - Encaminhar as conclusões ao Secretário Municipal da Saúde;

V - Oficiar aos Conselhos Profissionais no caso de suspeita de responsabilidade de profissionais na morte materna investigada, sem prejuízo da atuação do Secretário Municipal da Saúde, das medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 - Aos Comitês Regionais de Mortalidade Materna caberá, com base nos dados apurados através dos procedimentos previstos no artigo 8º ou outros eventualmente efetivados:

I - Manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

II - Manifestar-se sobre eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte materna;

III - Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 11 - Os Comitês de Mortalidade Materna poderão solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como de outras Assessorias Técnicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - Ficará a cargo de cada Comitê o local, duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização de reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê Central.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHMOLETTZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

contém assinaturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7



Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 567 de 19... 98 24 08 98 (a) Adeline

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-08-98

PL. 924/95, 274/97.

LEI 11.313/92


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

26 / 8 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24/10/98 às 14.00 hs.

Ao Nobre Vereador Amorati
para relatar.

em 15 de 9 de 98

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 106-027
Em 28.12.98
(a) [Assinatura]

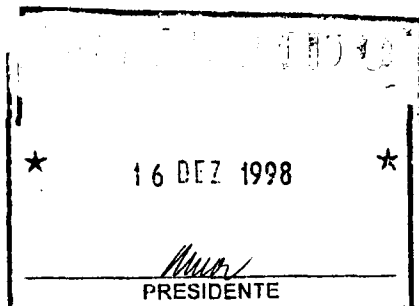


Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 067/1998
No. 567/1998
O funcionário

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

fís. 9



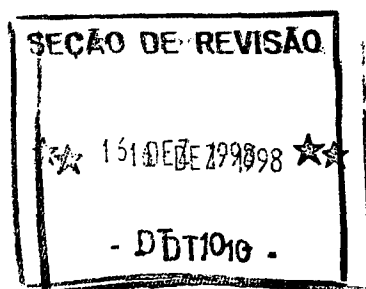
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2123/1998

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do *Projeto de Lei nº 567/98*, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1998


CARLOS NEDER

Vereador - PT

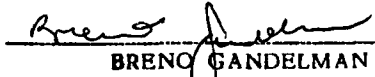


Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para encaminhamento à Comissão de
Constituição e Justiça.

18.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tág. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

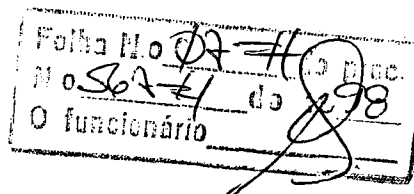
À Com. de Constituição e Justiça,

Em atendimento ao despacho supra.

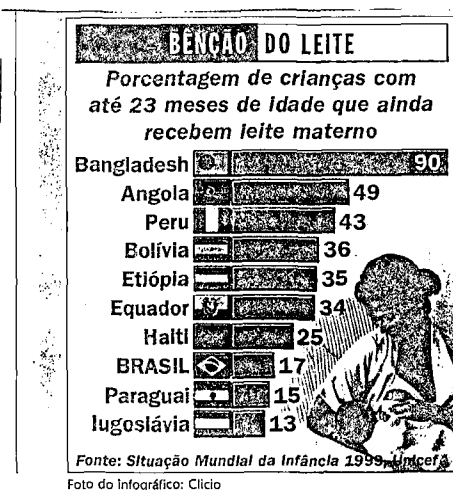
22.12.98


LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico da Dept.o-DI. 7

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/98 às _____ hs.



-publicação: Revista Exata
 Data: 14 / 12 / 98
 Pág.: 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção de Registro de Atos	cada na a informação rubricados são
Folha de nº 28/3, 29, 12 / 98 a)	

PUBLIQUE-SE EM
28/12/98



16 - PAR
16-1964/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 # do proc.
No 567 # do 1998
O funcionário

30/09/2015 00:00:00.

fls. 13

PARECER Nº /98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/98.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que institui o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno. O Comitê, composto por representantes de Secretarias afetas ao programa, de instituições universitárias, de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo, terá como atribuições estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, realizar ações educativas de amplo alcance profissional, apoiar associações não governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, entre outras.

O Projeto insere-se dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a criação do Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, previsto no art. 4º do presente Projeto de Lei, também encontra-se contemplada pela competência



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	017	do proc.
No	502	de 1998
O funcionário		

do Poder Legislativo de criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública, estabelecida pelo art. 13, XVI, da Lei Orgânica Municipal, não interferindo, todavia, na organização administrativa da Prefeitura.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei não esbarra na delimitação da competência privativa do Prefeito, estabelecida pelo art. 69, XVI da Lei Orgânica, uma vez que não dispõe a presente iniciativa legislativa de criação ou alteração das Secretarias Municipais, mas apenas lhes atribui funções, o que é permitido pelo seu art. 13, XVI, conforme acima já exposto.

Desta forma, por estar amplamente amparado pela legislação municipal, não encontra o presente Projeto de Lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Somos, portanto,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/12/98.

Junta

[Signature]
CAIRO
 (sem efeito)

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 29, 12 / 10 98
 Livro 84 FOLHA 131#
 Histórico

A Doutra Comissão de
 Administração Pública
 Em, 29/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RP 11.130
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 23/12/98 as 13:00 h,

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
 Secretário

Ao nobre Vereador Edivaldo Estênio, Diogo Inês
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública
 3102/98.
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para ser rubricado sob
 folha n.º 10394/99, s) [assinatura]



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 10 do proc.
n.º 567/98 de 19/8/16

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0248/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/98

De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei em análise visa à instituição do Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno., que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias Municipais afetas ao programa de aleitamento materno - secretarias essas que deverão ser definidas pelo Executivo no decreto regulamentador desta propositura - além de representantes de instituições universitárias, de associações, de conselhos profissionais, de movimentos de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo, de modo a garantir a maior amplitude possível do alcance das medidas preconizadas pelo projeto.

Em sua manifestação de fls. 8/9, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

Quanto aos aspectos de mérito e do interesse público que cabe a esta Comissão analisar, consideramos fundamental que o Poder Público do município proporcione o necessário suporte administrativo para que o Comitê a ser instituído funcione da melhor forma possível, de modo a garantir sua plena eficácia, uma vez que, segundo dados estatísticos de fls. 7, a percentagem de crianças com até 23 meses de idade que ainda recebem leite materno, no Brasil, ainda é muito baixa, quando comparada com outros países de mesmo nível de desenvolvimento e mesmo de menor nível. Assim, torna-se verdadeiramente necessária uma campanha constante de esclarecimento e de educação de nosso povo, visando conscientizar as pessoas acerca dos benefícios oriundos da amamentação para a saúde da criança.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28/4/99.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4009/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 4 / 99
página 37 coluna 3a
Confirmação: *[assinatura]*

PUBLICA SEITE O PROJETO DE LEI Nº 267/98

A autoridade do Nobre Vereador Carlos Roberto, o projeto de lei em análise visa à instituição do Comitê Municipal de Estímulo ao Alívio do Materno, que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Ação Comunitária. A proposta de criação do Comitê Municipal de Estímulo ao Alívio do Materno, que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Ação Comunitária, visa à instituição do Comitê Municipal de Estímulo ao Alívio do Materno, que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Ação Comunitária.

Quanto aos aspectos de mérito e do interesse público que cada uma das Comissões analisar, considerando fundamental que o Poder Público do município proporcione o melhor atendimento administrativo para que o Comitê de Estímulo ao Alívio do Materno, que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Ação Comunitária, possa funcionar de modo a garantir o melhor atendimento possível, de acordo com as estatísticas de 1997, a porcentagem de crianças com até 23 meses de idade que ainda recebem leite materno, no Brasil, ainda é muito baixa.

Outros países de mesmo nível de desenvolvimento e mesmo de menor nível, assim como o Brasil, necessitam de campanhas visando a conscientização das pessoas acerca dos benefícios da amamentação para a saúde da criança. Por todo o exposto, favorável é o parecer da Comissão de Administração Pública, Social e Trabalho, para a aprovação do projeto de lei nº 267/98, para instituir o Comitê Municipal de Estímulo ao Alívio do Materno, que terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, sendo composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Ação Comunitária.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
13/05/99

Presidente
Relator

Matéria PL 567/1998. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0596/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 567/98

O Nobre Vereador Carlos Neder apresentou este Projeto de Lei, que tem o objetivo de instituir o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno. Com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, o Comitê desenvolverá as suas funções visando promover, proteger e apoiar a amamentação, considerando os Programas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente; informando a população de forma ampla e abrangente; preparando os profissionais da rede municipal de saúde para atuarem no sentido de incrementar o aleitamento materno; atentando para o cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol da amamentação; e também apoiar organizações não governamentais e instituições responsáveis pelos atendimentos de pré-natal, parto e puerpério. No Comitê deverão estar representadas as Secretarias afetas ao programa, além de instituições universitárias, associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo.

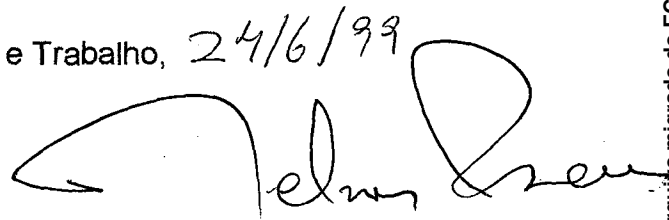
Os benefícios proporcionados à saúde pelo aleitamento materno são muito importantes, tanto para a criança quanto para a mãe. Diminui os riscos de doenças graves para o bebê, como a diarreia, infecções respiratórias e outras, além de contribuir para o desenvolvimento psíquico da criança. Fortalece, ainda, segundo especialistas em comportamento e saúde, o vínculo da criança com a mãe.

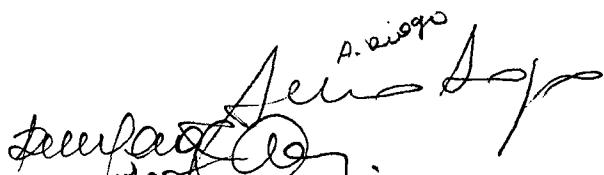
O Comitê Municipal de Estimulo ao Aleitamento Materno, com está proposto, terá um atuação relevante para proporcionar às mães o apoio necessário para que elas possam amamentar. A divulgação ampla e abrangente de campanhas para a população, aliada a equipes multiprofissionais bem estruturadas e treinadas para desenvolver e atuar nos programas de aleitamento materno, contribui para que, na cidade de São Paulo, sejam melhorados os índices de amamentação e, conseqüentemente, a qualidade de vida.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho coloca-se, portanto, FAVORÁVEL à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/6/99


Paulo Frange - PRESIDENTE


Nelson Proença - RELATOR


A. Siqueira

17 - RELCOM
17-7014/1999


SEM EFEITO
P. FRANGE

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1º / 09 / 99

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 31 / 08 / 19 99	
pagina 39	coluna 3ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/09/99 às 15:25 h.

[assinatura]

Nome Vereador Lides Cones
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

1º 09 99
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 o formulário de informação

14/09/99 *[assinatura]*

P. S. HANASHIRO
Ot. Aum. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1066/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/98

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
PUBLICADO EM
28/09/98
Folha n.º 12 do proc.
n.º 567 de 1998
e funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Neder, visa instituir o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno.

O referido Comitê teria como atribuições:

1. estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os Programas de Atenção integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
2. realizar ações educativas de amplo alcance populacional;
3. informar e treinar os trabalhadores de saúde da rede municipal para o incremento do aleitamento materno;
4. zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol do aleitamento materno;
5. apoiar organizações não-governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias para o incremento do aleitamento materno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/09/99

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 30/ 09 / 1999
 pagina 40 coluna 42
 Conferido: *La*

À A.T.M.
 Em, 30/09/99

La

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 13/4 e folha de informação sob nº
 (8/10/00) *GP*

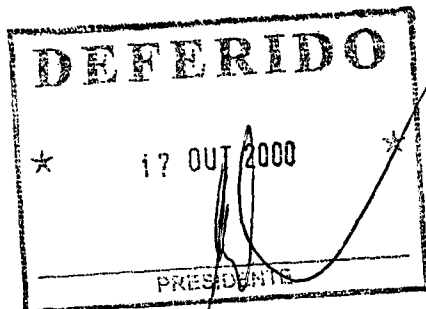
Lízia Oshiro
 Assistente de Chefia Técnica
 Registro 11.020

Folha n.º 13 de procedimento
n.º 567 de 19 98
Sf



Câmara Municipal de São Paulo

Lízia Oshirô
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020



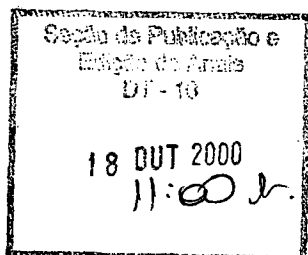
13 - RDS
13-1470/2000

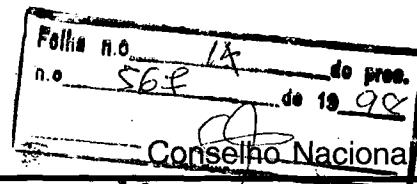
REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 567/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2000

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT





Lizia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica

Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

Atendimento digno para mães e bebês é direito fundamental

O programa está desenvolvendo uma série de ações de promoção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos

Com o objetivo de organizar a consolidação do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, o Ministério da Saúde definiu as atribuições de cada nível de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Lançado em 1º de junho, o programa está desenvolvendo uma série de ações de promoção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos. A idéia é proporcionar atendimento digno e de qualidade às mulheres – desde o pré-natal até o pós-parto – além de organizar esses procedimentos no âmbito do SUS. Para tanto, é fundamental o trabalho articulado entre o ministério e as secretarias estaduais e municipais de saúde. Confira abaixo as atribuições de cada nível de gestão.

R\$ 567 milhões

É o total de investimentos no programa

O PAPEL DE CADA UM Ministério da Saúde

- Articular com os estados a implantação do programa e estabelecer mecanismos de controle, avaliação e acompanhamento do processo;

- Assessorar os estados e municípios na elaboração de seus respectivos programas estaduais de humanização no pré-natal e nascimento, na estruturação das centrais de regulação de vagas (obstétrica e neonatal) e na implantação dos sistemas móveis de atendimento;

- estabelecer normas técnicas e critérios para a inclusão no programa;

- destinar recursos destinados ao co-financiamento dos componentes do programa.

- Fornecer a série numérica por estado e município, gerando dessa forma a ficha da gestante, que vai identificá-la todas as vezes que ela for atendida.

Secretarias estaduais

- Elaborar, em parceria com a secretaria municipal, o Programa Estadual de Humanização no Pré-Natal e Nascimento;

- articular os planos regionais de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, com o objetivo de organizar o sistema de assistência obstétrica e neonatal;

- o programa estadual e os planos regionais devem contemplar: ações de atenção básica, apoio laboratorial, atenção ambulatorial especializada e a assistência hospitalar obstétrica e neonatal. Unidades de referência para atenção ambulatorial de alto risco e

para assistência ao parto de baixo e alto risco também devem ser definidas;

- incentivar os municípios a aderir de imediato ao programa;

- homologar os Termos de Adesão encaminhados pelos municípios. Após assinados pelos gestores estaduais e municipais, os documentos devem ser enviados ao ministério;

- assessorar os municípios na efetivação do programa, incluindo o desenvolvimento de mecanismos de controle, avaliação e acompanhamento;

- coordenar e executar, em articulação com as secretarias municipais, a programação física e financeira da assistência obstétrica e neo-natal, por meio de recursos complementares próprios;

- manter atualizados os bancos de dados sob sua responsabilidade e monitorar o desempenho do programa, por meio do acompanhamento dos indicadores pertinentes;

- encaminhar ao Datasus até o dia 15 de cada mês o dados do Sispre natal dos municípios que tiverem aderido ao programa.

Secretarias municipais

- Participar, junto às secretarias estaduais, da elaboração do programa estadual e dos planos regionais;

- garantir o atendimento obstétrico e realizar o cadastro das gestantes;

- identificar laboratórios e garantir a realização de exames básicos e de seguimento do pré-natal, assim como estabelecer referência e contra-referência para assistência ambulatorial e hospitalar à gestante (inclusive de alto risco), em seu próprio território ou em outro município, mediante programação regional;

- preencher o termo de adesão e encaminhá-lo à secretaria estadual para assinatura do gestor ou representante;

- disponibilizar recursos financeiros próprios para o desenvolvimento do programa, em caráter complementar;

- garantir a entrega das fichas de cadastramento das gestantes e fichas de registro dos atendimentos da gestante no Sispre natal em todas as unidades que realizam pré-natal. O Ministério da Saúde vai fornecer essas fichas aos municípios em quantidade suficiente até o final do ano. A partir do ano que vem, cabe aos municípios reproduzi-las;

- capacitar os gestores das unidades de saúde, profissionais da área e pessoal de controle e avaliação para operacionalização do

programa, dentro das competências de cada um;

- estabelecer um fluxo para as informações pertinentes ao programa;

- encaminhar, até o dia 15 de cada mês, os dados do Sispre natal à secretaria estadual;

- montar uma base de dados para a construção dos indicadores, tendo como fonte os dados do Sispre natal;

- monitorar o desempenho do programa por meio dos indicadores permanentes e manter atualizados os bancos de dados sob sua responsabilidade (Sim, Sinasc e Sinan).

Como aderir?

O preenchimento correto do termo de adesão é condição inicial e essencial para que o município possa receber os recursos destinados ao programa. Além disso, é fundamental que o município esteja habilitado em alguma forma de gestão da NOB/96. O termo – disponível na home page do ministério – é constituído por cinco campos, solicitando informações sobre o sistema municipal de atendimento à gestante. Após o preenchimento e as assinaturas, o município deve enviá-lo para o “Ministério da Saúde – Secretaria de Políticas de Saúde (SPS) – Programa de Saúde da Mulher – Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento”, em nome de Tânia Lago. Também remeta o termo de adesão para o e-mail prenatal@saude.gov.br. A SPS se responsabiliza pela publicação do ato de aprovação.

Os municípios que aderirem serão avaliados anualmente pelo Ministério da Saúde. A continuidade no programa está vinculada à conclusão da assistência pré-natal para, no mínimo, 30% das gestantes nele cadastradas no primeiro ano de adesão e 50% no segundo ano. A primeira avaliação será realizada 18 meses após o cadastramento da primeira gestante do município, devido à conclusão do ciclo gestacional daquelas inscritas no ano inicial do programa.

Conheça o Sispre natal

O Sispre natal é o sistema informatizado do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento. São dois os documentos como porta de entrada de dados: a ficha de cadastramento da gestante e a ficha de registro diário de atendimento da gestante no Sispre natal. O município que fizer o cadastro até o quarto mês de gravidez recebe um incentivo de R\$ 10 por paciente. No término

do pré-natal, parto e consulta do puerpério (até 42 dias após o nascimento), é fechado o ciclo de atendimento e o gestor recebe outros R\$ 40. Esse valor somente será pago caso a gestante tenha realizado mais cinco consultas de pré-natal, exames básicos (como grupo sanguíneo, urina, glicose, sífilis) e recebido dose imunizante antitetânica. O hospital indicado para a realização do parto no termo de adesão que apresentar o número da ficha de pré-natal na autorização de internação hospitalar (AIH) recebe R\$ 40 após o procedimento. É o Sispre natal que vai gerenciar todas essas etapas e possibilitar o pagamento dos incentivos. Por isso é fundamental preencher corretamente todos os campos das fichas.

Como os recursos do programa serão aplicados

- Para assistência ao pré-natal, são **R\$ 123 milhões**. A rede municipal que aderir vai receber incentivos para reorganizar esse atendimento, caso cumpra as etapas descritas acima e garanta recursos humanos/técnicos em suas unidades de saúde.

- os **R\$ 134 milhões** destinados à assistência obstétrica e neonatal serão usados na criação de centrais de regulação de vagas em cada estado, na compra de ambulâncias e no investimento em infra-estrutura de 511 hospitais que realizam mais de mil partos por ano.

- A portaria que institui o programa de humanização no pré-natal e nascimento aumenta o valor dos partos na tabela do SUS. Agora, são mais **R\$ 310 milhões** para a realização desse tipo de procedimento. O parto é o principal motivo para internação na rede do SUS.

No ano passado foram realizados **6 milhões** de partos na rede do SUS.

Toda gestante tem DIREITO:

- A um atendimento de qualidade ao decorrer da gravidez, do parto e puerpério;
- A um acompanhamento pré-natal adequado;

- De saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida o momento do parto;

- A assistência no parto, prestada de forma humanizada, segura e acolhedora.

Informações sobre o programa:

www.saude.gov.br - (61) 315-2187

E-mail: prenatal@saude.gov.br

Vacinação no Timor Leste

Técnicas da Fundação Nacional de Saúde vão orientar governo timorense no combate às doenças preveníveis por vacina. Brasil foi escolhido por sua capacidade de mobilização social em Campanhas Nacionais de Imunização

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), órgão executivo do Ministério da Saúde, vai auxiliar o governo do Timor Leste no combate às doenças imunopreveníveis. Esta ação foi eleita como prioritária pelo governo timorense e pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na área de saúde daquele país. Três técnicas da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (PNI), coordenadas pela médica Islene Carvalho, do Ministério da Saúde, embarcaram para Dili, capital, para criar um programa de vacinação.

“O Brasil foi escolhido pela capacidade mobilização social demonstrada nas Campanhas Nacionais de Vacinação”, declarou o presidente da FUNASA, Mauro Ricardo Costa.

A primeira missão do Ministério da Saúde brasileiro no Timor Leste aconteceu em julho de 2000. Esta missão identificou a necessidade de vacinação da população em massa, primeira etapa do trabalho brasileiro no Timor Leste; treinamento de pessoal para reestruturação do sistema de saúde e capacitação de equipes para a criação de um Programa de Saúde da Família (PSF) serão realizados em segundo momento, estendendo-se até 2001.

O Brasil foi escolhido pelo Governo Transitório das Nações Unidas (UNTAET) pela capacidade de mobilização social demonstrada nas Campanhas Nacionais de Vacinação, realizadas todos os anos em duas etapas.

Vacinação - A missão realizada em julho, detectou a necessidade de vaci-

nação das crianças até 5 anos de idade contra poliomielite e sarampo. O Brasil passará ao governo timorense a metodologia de mobilização da população e a estratégia de operacionalização do Dia Nacional de Vacinação realizado no Brasil. Esta estratégia foi apresentada em reunião do Banco Mundial e instituições como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

As técnicas da FUNASA vão fazer o diagnóstico das doenças preveníveis por vacina, das necessidades de logística e comunicação e implantar um programa de imunizações. A primeira campanha de vacinação será realizada em outubro, com imunobiológicos doados pelo Unicef.

Timor Leste - Ex-território autônomo de Portugal, o Timor Leste situa-se no arquipélago das Pequenas Ilhas Sonda, dentro do território indonésio. O país foi invadido pela Indonésia e anexado em 1975.

Estima-se que a população do país seja de cerca de 600 mil habitantes. Deste total, cerca de 500 mil estão desalojados e outros 170 mil em campos de refugiados.

Existem 818 profissionais de saúde no país, a maioria foi reaproveitada pelas (ONGs) internacionais. Muitos desses profissionais trabalham como voluntários. Apenas 18 são médicos com nível superior, nenhum com formação especializada. Cerca de 40 estudantes de medicina tiveram seus estudos interrompidos no último ano na Indonésia e não podem concluir o cur-

so naquele país.

O Timor Leste é administrado pelo Governo Transitório das Nações Unidas, cuja sigla em inglês é UNTAET, composto por timorenses e representantes da ONU, sob comando do brasileiro Sérgio Vieira de Melo.

A principal figura política do país é Xanana Gusmão, escritor que lutou na guerrilha, líder do Conselho Nacional de Resistência Timorense. Para segurança pessoal, Xanana escolheu o exército brasileiro, em substituição ao australiano.

Há 35 línguas nativas timorenses, a mais falada é o tétum. O português é falado pela elite culta do país. O analfabetismo alcança cerca de 65% da população. A religião predominante é a católica.

A economia do Timor Leste foi praticamente desfeita depois da invasão pela Indonésia. Baseava-se no café, na

pecuária e na extração do mármore. Em 1997, o PIB timorense era de US\$ 343 milhões e a renda per capita de US\$ 200/ano.

A capital Dili tem cerca de 40 mil habitantes, um terço da população antes da invasão indonésia. A iluminação e o abastecimento de água da capital foram restabelecidos no início do ano 2000.

Missão da FUNASA no Timor Leste:

Islene de Carvalho (médica coordenadora da equipe)
Ivone Perez de Castro (médica)
Sâmia Abdul Samad (assistente social)
Valquíria Gonçalves dos Santos Teles (enfermeira)



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 567 de 1998 de 24.01.10.1. (n) 15

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

15/12/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIEm..... juntado.....S..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado
sob folha16 e 17.....
Em16.02.01.....
(a)
R. 101.007 - AT

Folha n.º 16 de 16
n.º 567 de 10-98

R.F. 101.007 - AT...



Câmara Municipal de São Paulo

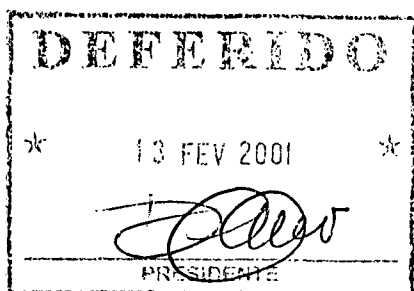
Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0084/2001

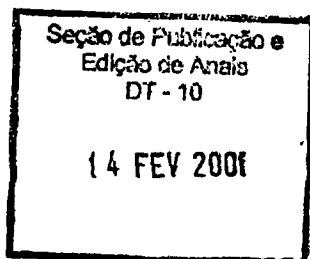


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;



Folha n.º	17	de 200.
n.º	567	de 19 98
R. 7. 101007 - ATM		



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

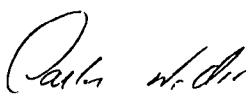
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✗
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✗
- PL 252/97; ✗
- PLO 02/97. ✓

- PL 06/98; Adriano Trigo
- PL 352/97; ✗
- PL 342/97; ✗
- PL 249/97; ✓
- PR 10/98; ✗
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

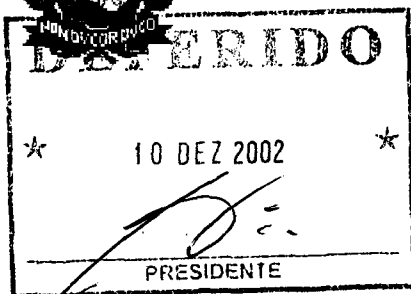
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 18 e 19 n) 13/12/02

Mirandolina M. T. Linceas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo



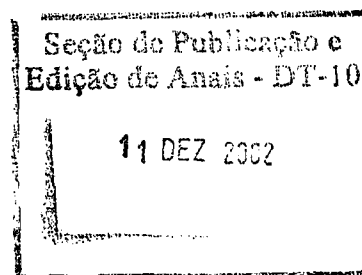
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2809/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 567/1998**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT



Para pesquisadora, aleitamento materno favorece intelectualidade

JAIRO MARQUES

DA AGÊNCIA FOLHA

Termina hoje a Semana Mundial do Aleitamento Materno, tema de importância fundamental em qualquer programa de combate a fome, segundo a pesquisadora Elsa Giugliani, 49.

Consultora internacional sobre lactação com pós-doutorado na Inglaterra e nos EUA, Elsa Giugliani, que é presidente do Departamento de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria, defende que crianças que recebem leite materno desenvolvem mais a intelectualidade e são muito mais saudáveis.



Agência Folha - Que papel teria o aleitamento no combate a fome?

Elsa Giugliani - É fundamental. Muitas mães pobres, por ignorância, por falta de apoio e conscientização, acabam não amamentando seus filhos por acreditarem que o leite do peito é fraco. Para uma mulher não amamentar seu bebê plenamente, precisaria estar extremamente desnutrida.

Agência Folha - Uma criança amamentada tem qual vantagem?

Giugliani - Fica protegida de doenças infecciosas, como a diarreia, de infecções respiratórias, principalmente a pneumonia, e de infecções no ouvido.

Agência Folha - A mãe também teria algum benefício?

Giugliani - O ato de sugar da criança, logo depois do parto, faz com que o útero se contraia. A



Elsa Giugliani, para quem amamentar ajuda a saúde no país

mãe perde menos sangue e a volta do útero ao seu tamanho normal é mais rápida. A recuperação pós-parto é melhor. Há estudos sobre menor incidência de câncer de útero, de ovário. Está comprovada a proteção contra câncer de mama nas mulheres que amamentaram por longos períodos.

Agência Folha - Existe conclusão científica a respeito da relação entre o período de aleitamento e o desenvolvimento intelectual?

Giugliani - A inteligência é resultado de vários fatores, mas a literatura científica tem mostrado que crianças amamentadas levam uma vantagem intelectual em diversos testes de desempenho. Um

trabalho recente feito na Dinamarca mostrou que adultos que receberam leite materno na infância desenvolveram melhor a inteligência. A ciência se pergunta agora se no leite materno existiriam componentes que promoveriam o potencial intelectual.

Agência Folha - Amamentar é uma responsabilidade só da mãe?

Giugliani - Amamentar é importante para o futuro da saúde do país sob o ponto de vista físico e emocional. É indispensável fazer um trabalho para que a mulher queira amamentar, mas não adianta a mãe querer amamentar se o patrão não dá possibilidades, se o marido tem ciúme da criança.

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 167 do proc. 15/98
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação classificada(s) do
nº 20
Em 05/01/2008
Ass: [assinatura]
LUZIANA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 567 de 1998 05/01/2005 (a) 1117
Supervisão de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

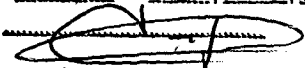
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

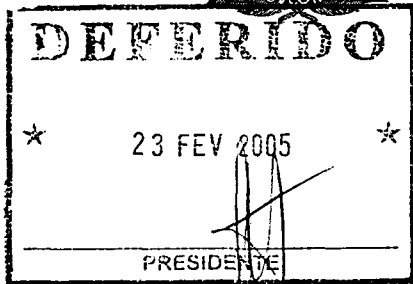
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 18/01/2005
O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 21A23 e folha de informação
sob n.º 24 18/03/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

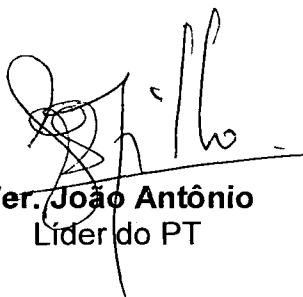
Folha N.º 21 do proc.
N.º 01.567 de 1998
O funcionário JOSÉ ROBERTO FERREIRA
PF 13.702
SGP-35
arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 35

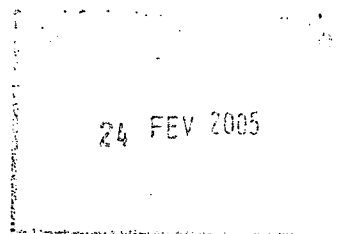
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	22	do proc.
N.º	01-567	de 1998
O funcionário		

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo n.º 01-567 de 20/1998 18,03,2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 24
do processo nº 01-567 / 1998 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo n.º 01-567 de 1998

05/01/2009

(a)

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

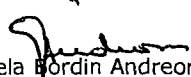

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2008

Arquivado novamente em 28/01/2009

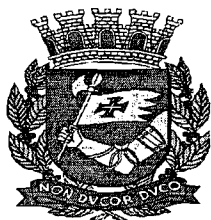
Com 25 fs.

O Funcº Assistente

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

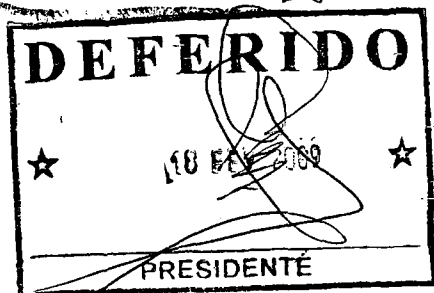
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...26, 29... e folha de informação
sob nº...30... 10.103.109
.....*Ubirajara*.....

UBIRAJARA DE S. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do Processo 42
nº 01.567 de 99
UBIRAJARA DE F. PRESTES PUNHO
CONSULTOR TÉCNICO - III - A
RF. 11.215



REQUERIMENTO "D" Nº

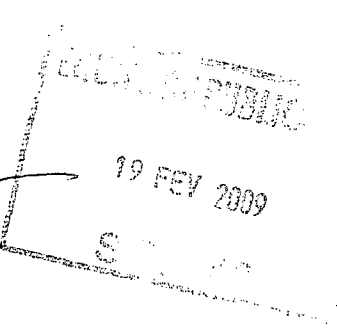
13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Bancada de Vereadores

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 do Processo nº 01-567 de 98 fls. 43
Vitoriana
URAJARA DE F. F. F. F.
CONSULTOR TÉCNICO - MILVANA
RF. 11215

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



União

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PR 08	PR 14	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 14	PR 12
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 14	PR 12
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 do Processo

Is. 45

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

PAULO FIORILO						2005	2006	RF. 12005	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 567/1998 de 200. 10 / 03 / 09 (a)

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.

Viviane Ferreira Po

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

21/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEB
SETOR DE FISCAL

PAULO
18/09/09

EM 21/5/19 1500

FOR

DATA: AS: h 255.

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa,

SP. 21/5/2009.

[Assinatura]
Marcella Fátima Giacaglia
Procuradora
OAB/SP 11.303

Pesquisa efetuada.
SP, 17/02/09.
Isis Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 31 7 S.P. 18/01/2010

LQN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 36
Arquivado em 30/09/2009 10:00:00

Proc. Nº 567/11.848

Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

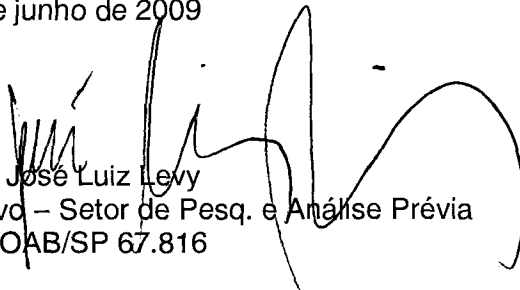
PL Nº 00567/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

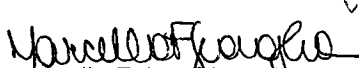
À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

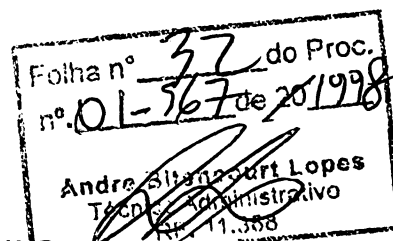
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10



Luzia de Almeida Leite
Apoio ao Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

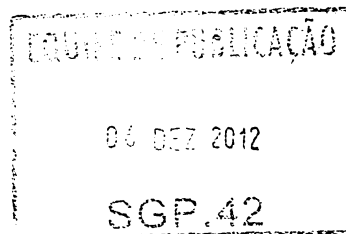
13 - RDS
13- 01808/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

Juliana Cardoso
Vereadora



De acordo

Ver. Carlos Neder



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 567 de 1998, 02 / 01 / 2013 (a)

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

14354

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	10/03/2009
Arquivado novamente em	08/01/2013
Com	33 folhas.
<i>Ellete L.S.</i>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

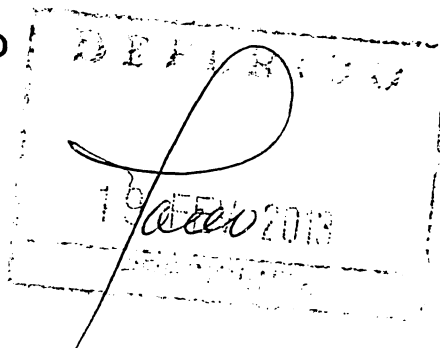


Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013

Sr. Presidente,

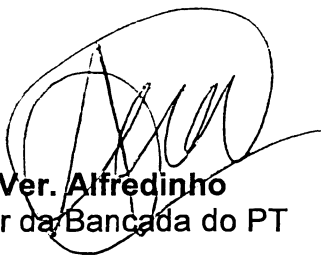


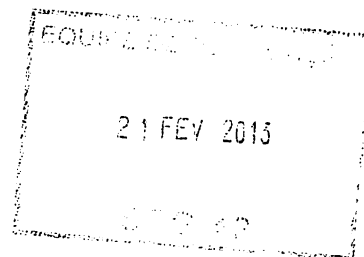
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº 01-567/1998 de 04/03/2013 (a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

/ /